



Ofício Circular nº 01 /2008/SISBOV/ SDA/ MAPA

Em, 08 de Fevereiro de 2008

As Entidades Certificadoras Credenciadas pelo SISBOV

Assunto: Critérios a serem aplicados quando das Supervisões Técnicas executadas pelas entidades certificadoras junto aos estabelecimentos rurais participantes do SISBOV.

Prezados Senhores,

Considerando que a Instrução Normativa n.º 17 de 13/07/2006 determina que os estabelecimentos rurais aprovados no SISBOV sejam supervisionados por uma certificadora credenciada pelo MAPA e considerando a necessidade de uma definição mais clara e estrita dos procedimentos a serem observados nas supervisões técnicas executadas nestes estabelecimentos ERAS pelas entidades certificadoras, reiteramos a necessidade da observação dos critérios a serem aplicados quando aprovando, supervisionando ou reinspecionando propriedades.

É obrigatório que, durante a supervisão técnica, realizada pelo supervisor técnico da certificadora, no estabelecimento de criação, a totalidade dos animais seja vistoriada e conferidas todas as informações do sistema de produção registradas no livro de registro que fica em poder do produtor rural.

A supervisão verificará os códigos de identificação existentes nos elementos de identificação dos bovinos e bubalinos existentes na propriedade de forma assegurar a identificação da totalidade dos animais.

No caso de bovinos e bubalinos não identificados que ainda não atingiram a idade de desmama, o supervisor registrará a quantidade desses bovinos e bubalinos e a data futura de sua identificação, de forma que o sistema ofereça garantias de que aqueles animais são nascidos e criados no estabelecimento que está sendo supervisionado.

É obrigatório que todas as informações do sistema de produção sejam conferidas pelo supervisor técnico. O relatório de supervisão técnica (anexo x) deve ser confeccionado em 3 vias para encaminhamento a entidade certificadora com vistas ao responsável técnico, que verificará as informações nele constantes, outra ao escritório regional (quando necessário) e arquivamento no ERAS.

As supervisões técnicas ocorrerão no máximo a cada 180 dias em cada estabelecimento rural aprovado SISBOV e a cada 60 dias em confinamento, e sua execução é de inteira responsabilidade da entidade certificadora.

Lembramos que estes procedimentos já foram amplamente abordados nas diversas auditorias realizadas pelos técnicos deste Ministério nas Entidades Certificadoras e em reuniões com os responsáveis técnicos e representantes legais das entidades credenciadas.

Atenciosamente,

Serguei Brener
Coordenador
SISBOV/ SDA/MAPA